

# SINOPSE DA RECEÇÃO DO DIREITO ROMANO EM PORTUGAL

## SYNOPSIS OF RECEPTION OF ROMAN LAW IN PORTUGAL

JOSÉ DOMINGUES

Universidade Lusíada – Norte

**RESUMO:** Esta comunicação pretende fazer o *status quaestionis* da Receção do Direito romano em Portugal. Trata-se de uma matéria que, apesar de já contar com mais de dois séculos de estudos e o contributo de mentes excelsas, continua a surpreender os historiadores e jushistoriadores da Idade Média portuguesa com o surgimento de dados novos e o levantamento de incertezas assíduas.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito romano, *Ius commune*, Receção, Portugal.

**ABSTRACT:** This communication intends to make the *status quaestionis* of the Reception of the Roman Law in Portugal. This is a subject that, despite having more than two centuries of studies and the contribution of great minds, continues to amaze the historians and jushistorians of the Portuguese Middle Ages with the emergence of new data and the raising of assiduous uncertainties.

**KEYWORDS:** Roman Law, *Ius commune*, Reception, Portugal.

**SUMÁRIO:** 1. *Prolegomena*. 2. Fase de introdução. 3. Fase da primeira receção. 4. Fase da receção plena. 5. Fase do vernáculo ou romance. 6. Conclusão.

### 1. PROLEGOMENA

Os Estatutos Pombalinos da Universidade de Coimbra – outorgados por lei de 28 de agosto de 1772 – constituem o impulso fundamental para o estudo aprofundado da Receção do Direito romano em Portugal em moldes que, até à data, volvidos perto de dois séculos e meio, ainda se encontram num estado incipiente. Para além de terem instituído uma *História do Direito Civil Romano e Português*, estes Estatutos impunham um intercâmbio científico e pedagógico de conhecimentos entre os dois professores das cadeiras de *Sintéticas do Digesto* e o professor de *Direito Pátrio*, para, em conjunto, traçarem os termos meridianos em que o ordenamento jurídico português tinha recebido as influências da Romanística.

«Os ditos Professores conferirão, ajustarão e assentarão todos tres entre si: quaes são os artigos e disposições originaes e da indole propria do Direito Nacional; quaes são os do Direito Romano, que foram adoptados e naturalizados pelas Leis Patrias com modificação e por alguma razão nacional, para serem todos explicados e illustrados com as verdadeiras razões nacionaes pelo professor do Direito Patrio nas suas lições e introduzidos no Compendio do mesmo Direito Patrio; E quaes são os artigos e disposições de origem romana, adoptados e naturalizados expressamente pelas leis patrias, sem modificação e sem razão alguma civil especial da Nação, para ficarem sendo próprios e privativos das lições e do Compendio dos professores das cadeiras Syntheticas do Digesto e para deverem ser por elles explicados nos lugares que lhes competirem na sua impreterivel ordem»<sup>1</sup>

O que se pretendia, em suma, era definir a intensidade da Receção, ao tempo ainda palpitante, através da identificação das: *(i)* normas jurídicas portuguesas originais, *i. e.*, de origem autóctone ou nacional, *(ii)* normas jurídicas romanas, adaptadas e naturalizadas pelas leis pátrias, com modificações para se adaptarem ao ordenamento jurídico português, *(iii)* normas jurídicas romanas, adaptadas e naturalizadas pelas leis pátrias, sem modificações, mas por alguma razão civil própria da Nação diferente da dos romanos, *(iv)* normas jurídicas romanas, que foram integradas pelas leis pátrias, para servirem de direito subsidiário, sem quaisquer modificações nem razão civil própria da Nação.

São escassos e parcelares os trabalhos de investigação que entroncam nesta forma de abordar a Receção da romanística culta em Portugal, *v. g.*, os trabalhos de GONÇALVES PROENÇA sobre a legítima –«*numerosas são as leis que acusam servilismo impressionante ao Direito de Roma, nas referências expressas, em certos pormenores de regulamentação e até em autênticas transcrições*»–, de JORGE SANTOS sobre a livre disposição *mortis causa* –«*a terminologia utilizada revela, claramente, o conhecimento e a utilização de conceitos romanos e, por fim, o conteúdo normativo desses títulos apresenta similitudes com soluções romanas*»– e de JOSÉ DOMINGUES sobre a sistemática compilatória das Ordenações Afonsinas, incidindo em particular sobre o instituto da *laesio enormis*.

No entanto, o estudo e investigação do fenómeno da Receção em Portugal conta com uma tradição bissecular, com raízes que recuam à última década do século XVIII. Os primeiros trabalhos foram produzidos pelas doutas penas de JOSÉ ANASTÁCIO DE FIGUEIREDO, JOÃO PEDRO RIBEIRO e TOMÁS ANTÓNIO DE VILA NOVA PORTUGAL. Paulatinamente, o caudal de informações vai-se adensando e, hoje, a Receção do Direito romano é uma página incontornável de toda a manualística no âmbito da História do Direito. São múltiplos os vestígios indiciários que vão contribuindo para que se possa aprofundar o estudo da chegada e receção do Direito romano em Portugal, desde os legados *mortis causa* com referência a livros de Direito, peças processuais, contratos, documentos régios, etc. até ao Livro das Leis e Posturas, Ordenações de D. Duarte, livros da Reforma das Ordenações, códigos e fragmentos medievais do *Ius commune* que chegaram até aos dias de hoje. Adotando uma perspectiva evolutiva e cronológica, segue uma exegese das várias

<sup>1</sup> Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772, liv. 2, Tít. 6, Cap. 3, § 31: Coimbra, AU – V-3.ª-Cofre – N.º 17 [Disponível em: <http://auc.uc.pt/details?id=272471> (consultado no dia 27 de fevereiro de 2018)]; *Estatutos da Universidade de Coimbra compilados debaixo da immediata e suprema inspecção de El Rei Dom José I*, Lisboa, Regia Officina Typográfica, 1772 (3 vol.s); *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, Pref. Manuel Lopes de Almeida, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1972.

fases desse processo de Receção: fase de introdução, fase da primeira receção, fase da receção plena e fase do vernáculo ou romance.

## 2. FASE DE INTRODUÇÃO

Esta fase começa na segunda metade do século XII e estende-se até à segunda metade do século XIII. Vai ser neste lapso temporal de *circa* de uma centúria que vão surgir os primeiros indícios escritos da chegada da Romanística a Portugal. Apesar de os indicativos serem firmes e seguros, neste primeiro século da monarquia portuguesa ainda não é possível falar em Receção porque não há qualquer comprovativo de que o Direito romano-canónico já faça parte do ordenamento jurídico português, a título subsidiário ou a título principal, nem há qualquer prova da sua aceitação, tácita ou expressa, por parte do sumo titular do poder político.

O legado *mortis causa* do bispo do Porto, D. Fernando Martins (†8 de novembro de 1185), continua a ser o testemunho mais recuado da introdução do novo Direito em Portugal. O prelado português tinha no seu pecúlio jurídico uma coleção completa do *Corpus Iuris Civilis* –Código, Digesto Velho, Digesto Novo, Digesto Esforçado, Instituta, Novelas e Autêntico–, o Decreto de Graciano e algumas Sumas, que distribuiu pelas dioceses do Porto e de Braga: «*Mando Portugalensi ecclesiae decreta mea et institutiones et authenticam et nouellam sicut sunt in uno volumine et summam decretorum et institutionum et codicis siti in alio volumine (...) Mando Bracharensi Ecclesiae codicem meum et digestum vetus et novum in tres partes cum isforciato*».

A partir desta data tornam-se relativamente assíduas as referências aos livros de Direito, tanto aos *libri legales* como às obras dos mais variados quadrantes da *scientia iuris*. O cômputo geral para toda a Idade Média portuguesa já ultrapassa as quatro centenas de obras e algumas delas surgem registadas dentro deste período cronológico (Séc. XII/2 e Séc. XIII/1) de introdução do *Ius commune*. No entanto, a presença destas fontes de Direito em território português não implica necessariamente que lhe fosse reconhecida força vinculativa *erga omnes* e fossem aplicadas no foro civil.

Não será despidendo que a esmagadora maioria dos seus titulares sejam clérigos. A Igreja adota muito cedo o novo paradigma jurídico que estava a ser traçado pelo renascimento do Direito romano. Num processo judicial canónico da década de oitenta do século XII já são usadas fontes legais romano-canónicas a partir do *Código*, do *Digesto* e do *Decreto*. Trata-se de um diferendo judicial que coloca frente a frente o arcebispo de Braga e o de Compostela, por causa de parte do território da cidade de Braga e das dioceses sufragâneas a sul do Douro (Coimbra, Guarda, Lamego e Viseu), que correu termos entre 1182 e 1187. O aumento do uso e o progresso das fontes do *Ius commune* são bem notórios em processo judicial canónico do ano de 1237, em que foram partes o bispo do Porto e el-rei D. Sancho II. Sem embargo, esta *praxis* canónica ainda não é suficiente para garantir uma receção da Jusromanística no ordenamento jurídico comum português.

Os livros e o novo conhecimento jurídico são trazidos pelos estudantes da *peregrinatio academica*, que, formados nas universidades estrangeiras, vêm ocupar lugares próximos do poder político, *v. g.*, mestre Alberto, chanceler de D. Afonso Henriques, Mestre

Julião, chanceler de D. Afonso Henriques, D. Sancho I e D. Afonso II, o conselheiro jurídico milanês Leonardo e Mestre Vicente, chanceler de D. Sancho II. Em documento de 1195, no reinado de D. Sancho I, surge referência a um *magister decretista*.

São estes os fatores fundamentais que consubstanciam a chegada e penetração do Direito romano renascido em Portugal, mas que ainda não constituem garantia suficiente de uma Recepção efetiva. Como veremos de seguida, esta pressupõe uma aceitação, tácita ou expressa, por parte do monarca, como sumo representante do poder político.

### 3. FASE DA PRIMEIRA RECEÇÃO

Na fase que identificamos como primeira recepção os textos jurídicos da Neoromanística começam a ser utilizados pelo rei e pelos juristas cultos da Corte, nomeadamente na tomada de decisões legislativas gerais. Apesar do incontestado interesse suscitado pelo acervo legislativo de D. Afonso II, produzido na Cúria de Coimbra de 1211, tudo leva a crer que a fase de uma primeira recepção do *Ius commune* terá começado durante o reinado de Afonso III, no curso da segunda metade do século XIII. Durante este reinado vão surgir sinais comprovativos de algum reconhecimento oficial, como fonte de Direito aplicável no foro comum do reino, por parte do poder político central. O Juramento de Paris, outorgado em 1245, já destila uma certa influência do *Ius commune*, mas não prova mais do que o facto de ter sido elaborado por jurista experimentado nessa Neoromanística culta. Resumem-se a três, por isso, os fragmentos jurídicos (não datados) que podem indiciar o uso dos textos legais romanos pelos juristas da Corte do *Bolonhês*:

- (i) No *Livro das Leis e Posturas* (LLP, p. 213) consta uma decisão legislativa impedindo que se alegue título de posse em contrário ao Direito Comum: «*nennuum seia theudo de alegar nem a dizer o titolo da possissom ergo sse for en contrayro o deryto comum*» (Cód. 8.4.7);
- (ii) Nas *Ordenações de El-Rei D. Duarte* (ODD, pp. 110-111), outro fragmento afonsino manda ressalvar da posse violenta: «*aquelles casos em que o direito diz vim vi repelere licet, que quer dizer, força per força se tolheo*» (Dig. 43.16.1.27);
- (iii) No *Livro das Leis e Posturas* (LLP, p. 125), cláusula de exclusão do fragmento *si quis in tantum* do Código justiniano: «*Custume he en casa delRey que aquela constituçom do Codigo que diz unde uy siquys in tantum nom seja guardada*» (Cód. 8.4.7);

Os indícios de uma primeira recepção, no seio da Corte régia, vão-se prolongar pelos reinados seguintes de D. Dinis e D. Afonso IV, *v. g.*:

- (i) Na concordata (1289) e na concórdia (1309) do reinado de D. Dinis abundam as referências expressas a fragmentos do *Ius commune* (LLP, pp. 363-370; ODD, pp. 250-258 e LLP, pp. 60-63 e ODD, pp. 261-269);
- (ii) Na lei (sem data) dos casos em que os clérigos pertencem à jurisdição régia (LLP, p. 380);

- (iii) A lei de D. Afonso IV sobre o castigo dos clérigos, de 7 de dezembro de 1352, faz referências constantes e precisas a fragmentos canónicos das Decretais, do Livro Sexto e das Clementinas (*Cortes de D. Afonso IV*, pp. 150-156).

Para reforçar a ideia de um acolhimento moroso e não isento de quaisquer impedimentos, é de salientar a resistência por parte do poder político central contra a aplicabilidade do Direito romano-canónico, ainda, neste último reinado de Afonso IV. Numa lei de 1352 –sobre a celeridade processual e para que na Corte, nas audiências e nos concelhos não haja advogados nem procuradores– ficou sagrada uma cláusula de exclusão geral contra os Direitos escritos (romano e canónico), nos seguintes termos: «*nom deumos de guardar os dictos dereytos escriptos se nom enquanto ssom fundados em boa Razom e em prol dos nossos ssubjectos*» (LLP, p. 454).

Um fator decisivo para a receção do *Ius commune* em Portugal foi o código de D. Afonso X das *Sete Partidas*. Esta ingente obra legislativa do rei *Sábio* deixou uma robusta tradição ao longo do período da Idade Média portuguesa. A começar pela presença de livros avulsos em bibliotecas e arquivos medievais: (i) livro com a Primeira Partida na biblioteca de D. João I (1385-1433) e do seu filho, D. Duarte (1433-1438); (ii) livro com a Primeira Partida na biblioteca do mosteiro de Santa Maria do Bouro (1437); (iii) livro com a Primeira Partida no cartório da igreja de Santa Maria do Olival, em Tomar (1462); (iv) livro com a Primeira Partida na biblioteca da colegiada de Santo André de Mafra (1474); (v) livro com a Segunda Partida guardado na Torre do Tombo (1482); e (vi) livro com a Primeira Partida na biblioteca da igreja de Santiago de Torres Novas (1538). Passando aos vestígios materiais, com a versão em português, que efetivamente chegaram aos nossos dias: (i) um códice com a Primeira Partida completa; (ii) um códice com a Terceira Partida completa; (iii) quatro fragmentos da Primeira Partida; (iv) sete fragmentos da Segunda Partida; (v) dezasseis fragmentos da Terceira Partida; (vi) dois fragmentos da Quinta Partida; (vii) três fragmentos das Sexta Partida; (viii) e dois fragmentos da Sétima Partida. No total, com a tradução das Sete Partidas em português perduraram, até à atualidade, dois códices com os textos completos da Primeira e da Terceira Partidas, dois testemunhos indiretos e trinta e dois fragmentos.

Nos finais do século XIII e princípios do século XIV surgiram os primeiros testemunhos documentais de receção desta coletânea legislativa, com os monarcas D. Dinis e D. Afonso IV a tirarem proveito para a tomada de decisões legislativas próprias:

- (i) Lei de D. Dinis de 4 de março de 1295 (LLP, p. 165; ODD, p. 185).
- (ii) Lei de D. Dinis de 4 de maio de 1305 (LLP, pp. 202-203; ODD, pp. 201-202).
- (iii) Concórdia de D. Dinis de 9 de agosto de 1309 (LLP, pp. 60-63; ODD, pp. 261-269).
- (iv) Lei de D. Dinis, sem data, que veda em determinados casos o direito de asilo em território sagrado (ODD, P. 279).
- (v) Lei de D. Afonso IV de 29 de abril de 1325 (ODD, pp. 310-315).

Em suma, são estes os dados conhecidos que, até à data, podem avalizar uma primeira receção a partir da segunda metade do século XIII. Em consequência do acolhimento por parte do poder político central, vai-se disseminar o uso das fontes da

romanística numa *praxis* jurídica para fora do âmbito da Corte, ou seja, alargando-se a sua vigência a todo o território do reino, com uma aplicação a casos concretos por parte dos agentes profissionais e letrados da justiça (corregedores, juízes, tabeliães, escrivães, advogados, etc.). De salientar o aproveitamento que, no século XV, foi feito destas fontes na elaboração de uma coleção de leis próprias do reino, as Ordenações de D. Afonso V. Mas esta já será uma fase de segunda receção, receção plena ou receção prática, que ainda está praticamente por explorar e, por isso, não se insere no objeto deste trabalho de sinopse ou *status quaestionis*.

#### 4. FASE DO VERNÁCULO OU ROMANCE

Há uma fase de receção intermédia, com poucos indícios documentais, que consistiu na tradução dos textos legais e jurídicos para a linguagem vernacular, o português. Este movimento do vernáculo ou romance medieval foi particularmente intenso em França, mas também se fez sentir nos reinos da Península Ibérica, inclusive no nosso País. Trata-se de um movimento jurídico-cultural que acabou por ser descontinuado, ainda durante o período da Idade Média.

Em Portugal identificam-se duas linhas distintas de tradução de obras jurídicas: *(i)* a linha de tradução das obras castelhanas de Afonso X –Foro Real, Sete Partidas, Nove Tempos dos Pleitos e das Flores das Leis–, na qual, o Foro Real é considerado o primeiro texto jurídico escrito em português (pouco depois de 1267); *(ii)* a linha de tradução para português dos textos latinos do *Ius commune*.

Os únicos vestígios materiais desta segunda linha de tradução, que chegaram aos dias de hoje, são dois fragmentos do *Ordo iudiciarius* de Tancredo de Bolonha. No entanto, surgem três referências documentais a umas Decretais de Gregório IX traduzidas para português: a primeira referência consta num auto de partilhas feito por morte de Vasco de Sousa, a 23 de fevereiro de 1359; a segunda referência aparece no inventário do cartório da igreja de Santa Maria do Olival (Tomar), feito em 1462; e a terceira surge num arrolamento de uma visitaçao da Ordem de Cristo, feita no ano de 1510 (o mais provável é que este código seja o mesmo de 1462).

Um documento assinado no dia 18 de abril de 1426 veio comprovar que se tratou de um movimento mais dilatado, que mereceu o acolhimento oficial por iniciativa régia. O rei D. João I dirige essa carta régia ao corregedor, concelho e homens bons da cidade de Lisboa notificando-os do envio de dois livros com a tradução de textos da Romanística, destinados a serem usados pelos advogados e pelas partes nas respetivas ações judiciais que lhe fossem movidas. A este propósito, em ulterior trabalho (DOMINGUES e PINTO, 2016, pp. 223-225) fizemos a súmula que se segue:

*(i)* «Nos alvares da dinastia de Avis, D. João I (1385-1433) teve a iniciativa de mandar traduzir textos do Corpus Iuris Civilis. Sabe-se muito pouco ou quase nada desta iniciativa régia e o documento em causa também não é suficientemente esclarecedor, mas, com as devidas cautelas e ressalvas, entendemos poder concluir que o trabalho se terá processado em três fases distintas:

**1.<sup>a</sup> fase** El-rei terá mandado proceder à tradução (tralado) das leis do Código de Justiniano e das respectivas Glosa de Acúrsio e Opinião de Bártolo. Neste sentido, o documento veio dar

sustento à tese que, desde o *Censurae in libellum de regum Portugaliae* (1585) de Duarte Nunes de Leão, tributava a tradução do *Codex*, com a *Glosa de Acúrsio* e a *Opinião de Bártolo*, ao Doutor João das Regras (†1404).

**2.<sup>a</sup> fase** Ao que tudo indica, em fase intermédia («ja he escripto»), o monarca terá mandado proceder a uma autenticação da opinião de Bártolo («quisemos que as conclussooes de bartallo que de sob ellas leix do codigo fez que estas sejam autenticadas»), por uma questão de uniformização das decisões judiciais («ca esta he nossa vontade de os fectos nom seerem desembargados senom per hũa entençom e openyom»). Sem surpresa, em documento de 19 de Maio de 1425 já aparece breve referência à tal declaração feita ao Bártolo; que se repete em documento de datação muito próxima (ca. 1426), a famosa carta de Bruges, dirigida pelo infante D. Pedro ao seu irmão D. Duarte: «pareçe me senhor que pera abreuyamento dos feitos aproueitaria muito seguyr se a maneira que o Senhor rey ordenou sobre o bartolo contanto que o liuro seja bem ordenado e corrydo por dous bons doctores afora aquele que o treladou»; bem como no Regimento quatrocentista da Casa da Suplicação (1433-1446).

**3.<sup>a</sup> fase** Em momento pretérito muito próximo da data do documento *sub iudice* (18 de abril de 1426), el-rei manda aplicar a mesma metodologia a toda a obra, ou seja, em algumas leis do Código e respectivas *Glosa de Acúrsio* e *Opinião de Bártolo* mandou acrescentar uma declaração final nova que as explicitasse e conciliasse entre si; nas leis que não suscitavam quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação («que nos pareciam que eram muyto craras») mandou apenas apor «que estavam bem assi».

Será que nesta obra se seguiu a metodologia, supratranscrita, que o infante D. Pedro aconselha na carta de Bruges?

- (ii) Se, como ficou dito, o latim era um sério entrave para grande parte dos julgadores do reino, os primeiros traslados em língua vulgar, feitos por ordem de el-rei D. João I, também não resolveram cabalmente o problema. A verdade é que a passagem do latim para português resultou em textos extremamente difíceis de entender, mormente, por parte dos menos letrados («os tralados de tirar de latim em linguaagem nom som tam craros que os homens que muyto nom sabem os podessem bem entender»).
- (iii) Em razão do princípio da segurança e certeza jurídica, com o dito escopo de uniformizar a jurisprudência («he nossa vontade de os fectos nom seerem desembargados senom per hũa entençom e openyom»), entendeu el-rei que por estas leis, glosas e leitura vertidas em romance se não devia sentenciar.
- (iv) Por isso, mandou fazer uma declaração final para concordar o conteúdo da lei, das glosas e da opinião de Bártolo («por esto nos trabalhamos de fazer hũa decraraçom em cada hũa ley e na grossa e no bartalo»); sendo que para o Bártolo valia e se deveria seguir a conclusão concorde já anteriormente feita («que de sobr'ello he escripto»).
- (v) A partir da data deste documento (18 de abril de 1426), el-rei impõe que os seus desembargadores, nos pleitos submetidos a julgamento que fossem subsumíveis às leis e títulos em questão («que caibham nas leix e titolos»), decidam de acordo com a nova declaração apensa («que per aquella decraraçom façam livrar os fectos»); caso não exista tal declaração final, deem sentença de acordo com o que estava escrito na lei, na glosa e na opinião traduzidas («o julgaae pella guissa que he escripto posto que em ellas nom seja outra decraraçom»).
- (vi) Este derradeiro trabalho (ca. 1426) resultou encadernado em dois livros, que «vos agora mandamos» para se exporem nos paços do concelho, presos por uma «cadea bem grande

*e longa», e poderem ser consultados em presença do escrivão da câmara, somente, por aqueles que tivessem feitos ou seus procuradores ou, eventualmente, por aqueles que se temessem de que lhe moviam algum feito.*

*(vii) A vigência desta fonte vernácula de Ius commune, que deve ter sido efémera, ainda surge atestada numa carta régia de 15 de dezembro de 1430.*

*(viii) Em suma, a acreditar que a primeira versão teria sido feita pelo Doutor João das Regras (a. 1404), aliada ao facto de ser omitida na prelecção de fontes do Direito da Reforma das Ordenações de D. Afonso V (1446), é de crer que tenha estado em vigor desde finais do século XIV até quase ao final da primeira metade do século XV».*

Mas a verdade é que esta fase do vernáculo não teve seguimento e os textos em latim acabaram por se impor e manter até às reformas implantadas pela lei da boa razão, de 18 de agosto de 1769.

## 5. CONCLUSÃO

A Receção do Direito romano-canónico em Portugal, à semelhança do que aconteceu noutras latitudes europeias, foi um processo longo e dilatado no tempo que teve que enfrentar múltiplos desafios e superar sérias dificuldades. Os destroços desses tempos tão recuados, que conseguiram resistir à rasoira dos séculos e chegar até à hodiernidade, permitem uma simples tentativa de organização por fases cronológicas sucessivas numa ânsia de se desvendar o ápice desse megalítico fenómeno jurídico-cultural que assolou a Europa durante o período da Baixa Idade Média.

No entanto, importa deixar bem claro que não se trata de fases estanques e sucessivas –na medida em que, impreterivelmente, o término de uma fase pressupõe o início de outra e vice-versa–, antes pelo contrário, existe uma certa coincidência de fatores e uma inter-relação que faz com que cada fase surja imbrincada e como complemento de outras fases. Por exemplo, o surgimento de livros de Direito que caracteriza a fase de introdução vai-se repercutir em todas as fases seguintes. Tudo isto faz com que seja difícil –se se quiser, até seja pouco aconselhável– que se estabeleçam com rigor e precisão os marcos *a quo* e *ad quem* para cada uma das fases aventadas.

Sem embargo, esta sistematização acompanhada de juízos de valor são indispensáveis para uma compreensão mínima do fenómeno da Receção do paradigma da Romanística culta em Portugal, desde logo, para que se possa estabelecer uma data aproximada para o seu primeiro momento, sem cair no erro de o confundir, *v. g.*, com o facto de o Direito justinianeu ter sido adotado desde os tempos primevos no seio da Cúria romana, com a sua conseqüente imposição a cargo dos juízes delegados do papa disseminados pela cristandade, alheia às fronteiras políticas da época. É este o despretensioso objetivo desta comunicação, que hoje se apresenta ao XX Congresso Internacional e XXIII Congresso Ibero-Americano de Direito Romano, realizado na Universidade Lusíada – Norte (Porto).



**FONTES DOCUMENTAIS**

(seletivas para o tema proposto)

- Censual do Cabido da Sé do Porto: códice membranáceo existente na Biblioteca do Porto*, ed. João GRAVE, Porto, Imprensa Portuguesa, 1924.
- Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Edição preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias; Transcrições de Ana Margarida Sousa Luz, Diogo Sasseti Ramada Curto, João José Alves Dias, Margarida Maria Gomes Quintão Lages, Nuno José Pizarro Pinto Dias; Revisão de A. H. de Oliveira Marques e Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1982.
- Index codicum bibliothecae Alcobatiae, in quo non tantum codices recensentur, sed etiam quot tractatus, epistolae, etc. singuli codices contineant, exponitur, aliaque animadvertuntur notatu digna*, Lisboa, Tipografia Régia, 1775.
- Liber anniversariorum ecclesiae cathedralis colimbriensis (Livro das Kalendas)*, ed. Crítica de Pierre DAVID e Torquato de Sousa SOARES, Coimbra, 1947.
- Livro das Leis e Posturas*, Nuno Espinosa Gomes da SILVA e Maria Teresa Campos RODRIGUES (eds.), Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971.
- Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1792 (fac-simile da Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984/1998).
- Ordenações Del-Rei D. Duarte*, Martim de ALBUQUERQUE e Eduardo Borges NUNES (eds.), Lisboa, 1988.
- Portugalia Pontificia: Materials for the History of Portugal and the Papacy: 1198-1417*, vol. II, Peter LINEHAN (ed.), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.
- Testamenta Ecclesiae Portugaliae: 1071-1325*, Maria Rosário Morujão (ed.), Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2010 [Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.14/7221> (consultado no dia 8 de março de 2018)].

**BIBLIOGRAFIA**

(seletiva para o tema proposto)

- ALBUQUERQUE, Martim de – «Bártolo e Bartolismo na História do Direito Português», in *Estudos de Cultura Portuguesa I*, Lisboa, 1984, pp. 52-62.
- ALBUQUERQUE, Ruy de e ALBUQUERQUE, Martim de – *História do Direito Português 1*, Edições Pedro Ferreira, 2005.
- ASKINS, Arthur L-F; DIAS, Aida Fernanda e SHARRER, Harvey L. – *Fragments de Textos Medievais Portugueses da Torre do Tombo*, Lisboa, 2002.
- BARROS, Henrique Gama – *Historia da Administração Publica em Portugal nos Seculos XII a XV*, Tomo I, 2.<sup>a</sup> edição, Lisboa, 1945.
- BILOTTA, Maria Alessandra – «Le Decret de Gratien un manuscrit du XIV<sup>e</sup> siècle reconstitué», in *Art de l'Enluminure* 24, 2008.
- BILOTTA, Maria Alessandra – «Nouvelles considérations sur un manuscrit toulousain du Décret de Gratien reconstitué», in S. CASSAGNES-BROUQUET e M. FOURNIE (ed), *Le livre dans la région toulousaine et ailleurs au Moyen Âge*, Toulouse, 2010, pp. 73-83.

BILOTTA, Maria Alessandra – «Un manuscrit des *Décrétales* de Grégoire IX à l’usage de l’université de Toulouse conservé dans les archives nationales de la Torre do Tombo à Lisbonne: quelques aspects iconographiques», in Miranda Maria ADELAIDE e Alicia MIGUÉLEZ CAVERO (eds.), *Portuguese Studies on Medieval Illuminated Manuscripts*, Brepols, 2014, pp. 81-103.

BILOTTA, Maria Alessandra – «Per lo studio delle circolazione artistiche e culturali nella Penisola iberica nel Medioevo: la riscoperta di un frammento giuridico miniato bolognese conservato nella Biblioteca Pública di Évora fra storia, storia dell’arte e archeologia del libro», in *Medieval Sophia* 19, 2017, pp. 307-341 [Disponível em: <http://www.mediaevalsophia.net> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

BRANCO, Maria João Violante – «Constructing Legitimacy and Using Authority: The Production of Cartularies in Braga During the 12th Century», in K. HERBERS e I. FLEISCH (eds.), *Das Papsttum und die Schriftlichkeit im mittelalterlichen Westeuropa*, Berlin / New York 2011, pp. 31-62.

BRANCO, Maria João Violante – «The General Laws of Alfonso II and his Policy of «Centralisation»: a Reassessment», in M. GOSMAN, A. VANDERJAGT and J. VEENSTRA (eds.), *The Propagation of Power in the Medieval West*, Egbert Forsten, Groningen 1997, pp. 79-95.

CAEIRO, Francisco da Gama – *Santo António de Lisboa I*, Lisboa 1967.

CAETANO, Marcelo – *História do Direito Português (Séc. XII-XVI), seguida de Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Séc. XVI*, Verbo Editora, 2000.

COSTA, Avelino Jesus da – *A Biblioteca e o Tesouro da Sé de Braga nos Séculos XV a XVIII*, Braga, 1985.

COSTA, Avelino Jesus da – «Fragmentos Preciosos de Códices Medievais», in *Estudos de Cronologia. Diplomática, paleografia e histórico-linguísticos*, Porto 1992, pp. 53-108.

COSTA, M. Gonçalves da – *História do Bispado e Cidade de Lamego I*, Lamego 1977.

COSTA, Maria Clara Pereira da – «A Problemática da Inserção Social de Luís de Camões. Perfil Individual e Social de alguns Camões (Inventário Documental)», in *Actas da IV Reunião Internacional de Camonistas*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1984, pp. 281-288.

COSTA, Mário Júlio de Almeida – «Para a História da Cultura Jurídica Medieval em Portugal», in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* 35, Coimbra, 1959, pp. 253-276.

COSTA, Mário Júlio de Almeida – *História do Direito Português*, 5.<sup>a</sup> edição revista e actualizada com a colaboração de Rui Manuel de Figueiredo Marcos, Almedina, Coimbra 2012.

CRUZ, Guilherme Braga da – «O direito subsidiário na história do direito português», in *Obras Esparsas: Estudos de História do Direito. Direito Moderno II*, 2.<sup>a</sup> Parte, Coimbra 1981.

CUNHA, Paulo Ferreira da; SILVA, Joana Aguiar e SOARES, António Lemos – *História do Direito. Do Direito Romano à Constituição Europeia*, Coimbra, Almedina, 2005.

DOMINGUES, José – «Um fragmento (português) da *Summa Hostiensis*», in *e-SLegal History Review* 14, 2012, pp. 1-14 [Disponível em: [http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle\\_revista.asp?id\\_noticia=412127](http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id_noticia=412127) (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)]

DOMINGUES, José – «Recepção do *Ius commune* medieval em Portugal, até às Ordenações Afonsinas», in *Initium: Revista Catalana d’Historia del Dret* 17, 2012, pp. 121-168.

DOMINGUES, José – «Direito Romano na Sistemática Compilatória das Ordenações

Afonsinas», in *Direito Romano Poder e Direito: XV Congresso Internacional e XVIII Congresso Ibero-Americano de Direito Romano*, Lisboa, 2013, pp. 558-560.

DOMINGUES, José – «As Partidas de Castela e o Processo Medieval Português», in *Initium: Revista Catalana d'Historia del Dret* 18, Barcelona, 2013, pp. 237-288.

DOMINGUES, José – «As Partidas de Castela na Sistemática Compilatória do Livro IV da Reforma das Ordenações», in *Initium – Revista Catalana d'Historia del Dret* 19, Barcelona, 2014, pp. 353-406.

DOMINGUES, José – «As Partidas de Afonso X e a Natureza Jurídico-Política do Estado Português», in *Actas do Colóquio Internacional Natura e Natureza na Confluência e Irradiação Cultural da Corte de Afonso X o Sábio*, Porto, 2015, pp. 31-49.

DOMINGUES, José – «Códices Medievais de *Ius Commune* em Portugal – *Status Quaestionis*», in *Anuario de Estudios Medievales* 46/2, 2016, pp. 725-750 [Disponível em: <http://estudiosmedievales.revistas.csic.es/index.php/estudiosmedievales/article/view/814> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

DOMINGUES, José – «As Partidas de Castela na Sistemática Compilatória do Livro I da Reforma das Ordenações», in *Initium: Revista Catalana d'Historia del Dret* 21, Barcelona, 2016, pp. 39-108.

DOMINGUES, José – «A Tradição Medieval das Sete Partidas em Portugal», in *7PartidasDigital: Edición crítica digital de las Siete Partidas*, 2017, pp. 1-14 [Disponível em: <https://7partidas.hypotheses.org/692> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

DOMINGUES, José e PINTO, Pedro – «Um Fragmento em Português do *Ordo Iudiciarius* de Tancredo», in *GLOSSAE. European Journal of Legal History* 13, 2016, pp. 207-242 [Disponível em: <http://www.glossae.eu> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

FERNANDES, Fátima Regina – «A Recepção do Direito Romano no Ocidente Europeu Medieval: Portugal, um caso de afirmação régia», in *História: Questões & Debates* 41, 2004, pp. 73-83 [Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/historia/article/view/4628> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

FIGUEIREDO, José Anastácio de – «Memoria sobre qual foi a época da introdução do Direito de Justiniano em Portugal, o modo da sua introdução, e os grãos de autoridade, que entre nós adquirio. Por cuja ocasião se trata a importante materia da Ord. liv. 3 tit. 64», in *Memorias de Litteratura Portuguesa* 1, Lisboa, Oficina da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1792, pp. 258-338 [Disponível em: <http://purl.pt/71> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

GARCÍA Y GARCÍA, António – «Fragmentos de Manuscritos del Decreto y de las Decretales de Gregorio IX en Portugal», in *Revista da Universidade de Coimbra* 35, 1990, pp. 357-359.

GOMES, Saúl António – «Livros e Alfaias Litúrgicas do Tesouro da Sé de Viseu em 1188», in *Humanitas* 54, 2002, pp. 269-281 [Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/handle/10316.2/28120> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

GOMES, Saúl António – «Três Bibliotecas Particulares na Coimbra de Trezentos. Em torno das elites e das culturas urbanas medievais», in *Revista de História das Ideias* 24, 2003, pp. 9-49.

GOMES, Saúl António – «Livros Medievais Portugueses. Novos elementos para o seu conhecimento», in *Biblos* 3, 2005, pp. 69-84.

HESPAHHA, António Manuel – *Cultura Jurídica Europeia – Síntese de Um Milénio*, Almedina, Coimbra, 2012.

LEITÃO, André de Oliveira – «Circulação, redes e percursos dos escolares portugueses na *Christianitas* durante a Idade Média. Apresentação de um plano de tese de doutoramento em História Medieval», in *Incipit 3. Workshop de Estudos Medievais da Universidade do Porto 2013-2014*, Porto, 2015, pp. 73-86.

LEITÃO, André de Oliveira – «A small library in a peripheral studium: transmission of knowledge in the early modern University of Lisbon», in A. ROMANO (ed.), *Dalla lectura all'e-learning*, CLUEB (Centro interuniversitario per la storia delle università italiane: Studi / 25), Bologna, 2015, pp. 65-82.

LEITÃO, André de Oliveira – «Leges et canones. Portuguese law students in 14<sup>th</sup> and 15<sup>th</sup> century Italy. Methodological horizons and problems», in Hermínia V. VILAR and Maria João BRANCO (ed.), *Ecclesiastics and Political State Building in the Iberian Monarchies, 13<sup>th</sup>-15<sup>th</sup> Centuries*, CIDEHUS, Lisboa 2016, pp. 275-290 [Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/1709> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

MARQUES, José – «Livrarias de Mão no Portugal Medieval», in *Bracara Augusta* 47, Braga, 1997, pp. 269-282.

MATTOSO, José – «A cultura monástica em Portugal (875-1200)», in *Obras Completas 9: Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Círculo de Leitores, 2002, pp. 209-232.

MATTOSO, José – «Leituras Cistercienses do Século XV», in *Obras Completas 9: Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Círculo de Leitores, 2002, pp. 276-301.

NASCIMENTO, Aires Augusto – «Livros e Claustro no séc. XIII em Portugal: o Inventário da Livraria de S. Vicente de Fora, em Lisboa», in *Didaskalia* 15, 1985, pp. 229-242 [Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.14/15193> (consultado no dia 19 de fevereiro de 2018)].

NOGUEIRA, José Artur Duarte – «A Sé de Braga e a recepção do direito romano-canónico em Portugal», in *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga – Actas do Congresso Internacional I (O Bispo D. Pedro e o Ambiente Político-Religioso do Século XI)*, Braga, Faculdade de Teologia da Universidade Católica, 1990, pp. 557-563.

NOGUEIRA, José Artur Duarte – *Sociedade e Direito em Portugal na Idade Média – Dos Primórdios ao Século da Universidade (Contribuição para o seu Estudo)*, Lisboa, 1994.

NOGUEIRA, José Artur Duarte – *Lei e Poder Régio I. As Leis de Afonso II*, Lisboa, 2006.

NORTE, Armando – *Letrados e Cultura Letrada em Portugal: Sécs. XII e XIII*, Tese de Doutoramento em História Medieval, Lisboa, 2013.

NORTE, Armando – «Vestígios da cultura na antecâmara da morte. O caso das livrarias de mão do clero medieval português nos testamentos catedralícios», in Anísio Miguel de Sousa SARAIVA e Maria do Rosário Barbosa MORUJÃO (coord.s), *O Clero Secular Medieval e as suas Catedrais: Novas Perspectivas e Abordagens*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014, pp. 439-500.

NORTE, Armando – «Literati in the Portuguese Court (1248-1279)», in *Royal Studies Journal (RSJ)* 2-1, 2015, pp. 1-13 [Disponível em: <http://www.rsj.winchester.ac.uk/index.php/rsj/article/view/17/63> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

NORTE, Armando e LEITÃO, André de Oliveira – «A mobilidade dos escolares portugueses: a peregrinatio academica entre os séculos XII e XV», in *Lusitania Sacra* 33, 2016, pp. 43-98 [Disponível em: <http://portal.cehr.ft.lisboa.ucp.pt/LusitaniaSacra/index.php/journal/article/view/454> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

PEREIRA, Isaías da Rosa – «Manuscritos de Direito canónico existentes em Portugal», in *Arquivo Histórico da Madeira* 11, 1959, pp. 196-242 e 13, 1962/63, pp. 28-41.

PEREIRA, Isaías da Rosa – «Livros de Direito na Idade Média I», in *Lusitania Sacra* 7, 1964-1966, pp. 7-60.

PEREIRA, Isaías da Rosa – «A Livraria da Universidade no Início do Século XVI», in *Arquivo de Bibliografia Portuguesa* 10-12/37-48, 1964-1966, pp. 155-170.

PEREIRA, Isaías da Rosa – «Livros de Direito na Idade Média II», in *Lusitania Sacra* 8, 1967-1969, pp. 81-96.

PEREIRA, Isaías da Rosa – «Dos livros e dos seus nomes. Bibliotecas litúrgicas medievais», in *Arquivo de Bibliografia Portuguesa* 17/63, 1971-1973, pp. 97-167.

PEREIRA, Isaías da Rosa – «Acheegas para a História da Cultura Jurídica em Portugal», in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Estudos em Homenagem aos Profs. Doutores M. Paulo Merêa e G. Braga da Cruz* 58/2, 1982, pp. 511-528.

PINTO, Pedro – «Fragmentos de pergaminho na Torre do Tombo: um inventário possível (1315-1638)», in *Revista de História da Sociedade e da Cultura* 14, 2014, pp. 31-84.

PORTUGAL, Tomás António de Vila-Nova – «Qual seja a Epocha fixa da introdução do Direito Romano em Portugal; e o grao de authoridade que ele teve nos diversos tempos», in *Memorias de Litteratura Portuguesa*, tomo V, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1793, pp. 377-420 [Disponível em: <http://purl.pt/71> (consultado no dia 28 de fevereiro de 2018)].

PROENÇA, José João Gonçalves de – *Natureza Jurídica da «Legítima»*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2010.

RIBEIRO, João Pedro – «Memoria sobre qual seja a Época da Introdução do Direito das Decretaes em Portugal, e o Influxo que o mesmo teve na Legislação Portuguesa», in *Memorias de Litteratura Portuguesa* 6, Lisboa, Oficina da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1796, pp. 5-34 [Disponível em: <http://purl.pt/71> (consultado no dia 16 de fevereiro de 2018)].

RODRIGUES, Manuel Augusto – «Note sul *ius commune* in Portogallo», in *Rivista Internazionale di Diritto Comune* 12, Roma, Il Cigno Edizioni, 2001, pp. 265-287.

SANTOS, Ana Paula Figueira e SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – «Património da Sé de Viseu segundo um inventário de 1331», in *Revista Portuguesa de História* 32, 1997/1998, pp. 95-148.

SANTOS, Jorge Silva – «A livre disposição *mortis causa* nas Ordenações Afonsinas entre a tradição jurídica medieva e a recepção do Direito Romano (contributo para a história do direito das sucessões português medieval)», in *Revista de História do Direito e do Pensamento Político* 3, 2012, pp. 79-122.

SILVA, Joana Aguiar – «A Ciência Jurídica Medieval: Mais do que a Passagem de um Testemunho. O Renascimento Medieval do Direito Romano», in *Estudos em Comemoração do 10.º Aniversário da Licenciatura em Direito da Universidade do Minho*, Almedina, Coimbra, 2004, pp. 385-421.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da – *História do Direito Português – Fontes de Direito*, 5.<sup>a</sup> edição revista e actualizada, Fundação Calouste Gulbenkian, 2011-

SOARES, Fernando José Gautier Luso – *Ensaio para a História da Formação do Direito Medieval Português. O elemento romano*, Editora Prefácio, 2009.

WILLIAM, Daniel – *Bibliothèques Ecclésiastiques au temps de la Papauté d'Avignon I*, Paris, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, 1980.

VITÓRIA, André – *Legal Culture in Portugal from the Twelfth to the Fourteenth Centuries*, Doctoral Dissertation in Medieval History, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013.

VITÓRIA, André – «A little known version of Oldradus de Ponte's consilium no. 83?», in *Initium: Revista Catalana d'Historia del Dret* 17, 2012, pp. 169-208.

VITÓRIA, André – «Did Portugal Have a Twelfth-Century Renaissance?», in *Haskins Society Journal: Studies in Medieval History* 24, Boydell Press, 2013, pp. 145-162.